



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 791/2014 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, "institui o Programa Vale-Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo."

De acordo com a iniciativa, o referido programa será traduzido por um valor pecuniário, a ser concedido mensalmente aos educadores em atividade na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Dispõe que o valor estipulado para o Vale-Leitura será transferido no contracheque do servidor e será fixado e reajustado anualmente por ato do Executivo.

Dispõe também, sobre os casos e condições em que o Vale-Leitura será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimento.

Estabelece que o pagamento indevido do Vale-Leitura caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei, sendo que os valores indevidamente recebidos deverão ser restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Estabelece também, que o Vale-Leitura instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a presente proposta apoia-se na ideia de viabilizar aos educadores acesso aos bens literários disponíveis no mercado brasileiro, visando melhorar a formação geral dos professores da rede municipal de São Paulo e, conseqüentemente, a Educação da nossa cidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11 de junho de 2014.

Mario Covas Neto (PSDB) - Presidente

Donato (PT) - Relator

Gilson Barreto (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves (PP)

Souza Santos (PSD)

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2014, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.